



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020,

Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Patrícia de Carvalho Alves Moreira, Coordenador do Cartório da 11ª Vara de Fazenda Pública do Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0403132-46.1997.8.26.0053 (número antigo: 186/97) - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/02/1997 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 194.000,00

REQUERENTE(S):

Ministério Público do Estado de São Paulo

REQUERIDO(S):

Luiza Erundina de Souza, RG [REDACTED] CPF 004.805.844-00

OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de Ação Civil Pública requerida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Luiza Erundina de Souza e outros, objetivando: a anulação dos contratos de prestação de serviços, firmados em 16/08/91 e 17/07/92, que visavam fornecer elementos para descaracterizar os fundamentos dos pareceres prévios do Tribunal de Contas Municipal, emitidos no sentido da rejeição das contas dos exercícios de 1990 e 1991; a declaração de responsabilidade solidária dos réus Luiza Erundina de Souza, Paul Israel Singer e Guido Mantega e sua condenação ao pagamento de todos os prejuízos causados ao patrimônio público decorrentes dos referidos contratos, além da perda de função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o Poder Público, receber benefícios etc. Sustentou a nulidade das contratações em duas premissas embasadas na falta de finalidade pública da contratação e existência no funcionalismo público municipal de servidores capazes de prestar os mesmos serviços técnicos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Certifica que por sentença proferida aos 31/05/1999 foi julgada IMPROCEDENTE a pretensão inicial deduzida pelo Ministério Público em face da ex-Prefeita Luiza Erundina de Souza e outros. Por acórdão proferido aos 10/04/2001 foi negado provimento aos recursos de apelação. Aos 07/02/2002 foi proferida decisão deferindo seguimento ao recurso especial interposto por Luiza Erundina de Souza e outros. Aos 27/08/2002 foi proferido acórdão negando provimento ao recurso especial. Aos 24/06/2003 foi proferido acórdão rejeitando os embargos de declaração interpostos por Luiza Erundina de Souza e outros, transitando em julgado aos 05/09/2003. Certifica finalmente que o processo foi remetido ao Arquivo Geral em 09/08/05, maço 6866/05.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento